



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: ABRIL

DECRETO Nº 1642/2022

Mamanguape, 08 de abril de 2022.

## DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS, TEMPORARIAS E EMERGENCIAIS, DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19, NO MUNICIPIO DE MAMANGUAPE.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, VI da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** o Decreto Estadual 42.388/2022 que dispõe sobre novas medidas de prevenção ao combate da pandemia de COVID-19;

**Considerando** a lei federal 14.311/22 que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante;

**Considerando** todos os esforços deste Município desde o início da pandemia até os dias de hoje;

**Considerando** o êxito logrado na vacinação no Município de Mamanguape, onde foram vacinados mais de 85% da população, nesta data. Sendo um dos Municípios que mais vacinou na Paraíba.

### DECRETA:

**Art. 1º.** O uso de máscaras, no Município de Mamanguape, em espaços abertos e fechados, passa a ser facultativo, recomendando-se às pessoas que possuem comorbidades ou que apresentem sintomas da Covid-19 que mantenham a utilização.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: ABRIL

**Art. 2º.** Fica permitido o funcionamento de eventos esportivos, sociais, cooperativos e realização de shows, com 100% da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, com a apresentação do cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

**Art. 3º.** As servidoras municipais gestantes, deverão retornar as atividades presenciais nas seguintes hipóteses:

I - após o encerramento do estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2;

II - após sua vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização;

III - mediante o exercício de legítima opção individual pela não vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2 que lhe tiver sido disponibilizada, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde e mediante o termo de responsabilidade de que trata o § 1º deste artigo;

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso III, a empregada gestante deverá assinar termo de responsabilidade e de livre consentimento para exercício do trabalho presencial, comprometendo-se a cumprir todas as medidas preventivas adotadas pelo empregador.

§ 2º O exercício da opção a que se refere o inciso III deste artigo é uma expressão do direito fundamental da liberdade de autodeterminação individual, e não poderá ser imposta à gestante que fizer a escolha pela não vacinação qualquer restrição de direitos em razão dela.

**Art. 4º.** Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico municipal, estadual e nacional.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Mamanguape-PB, 08 de abril de 2022.

**MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA**  
Prefeita Constitucional